



## ATA - REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22/09/2023

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, realizou-se a reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, em uma das salas do Departamento Municipal de Educação. Participaram da reunião os seguintes membros desse Conselho: representante do Poder Executivo, Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro; Representante dos Professores Especialistas de Educação da Rede Municipal de Ensino, Tatiane Silva Pimenta; Representante do Conselho Tutelar, Sílvia Helena Lacrimanti; Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino, Márcia Sturaro Silva; Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Carlos Rafael Moreira Duarte e Sonia Katia Ozório da S. Sabiá; e Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, Dayane Núbia Fidelis Ferreira. A reunião foi aberta pelo Sr. Isaías Guilherme Pinto Cardoso, Assessor do Departamento Municipal de Educação, que verificou a presença dos membros e apresentou a pauta do dia: **a) Deliberar sobre o Decreto Nº 7.489, de 13 de setembro de 2023, que “dispões sobre a instituição do regime de tempo integral na escola da rede pública municipal”**. Em seguida, passou a palavra para a Diretora do Departamento Municipal de Educação, Sra. Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro que explanou sobre a necessidade de se cumprir a meta nº 6 do Plano Nacional de Educação, assim como do Plano Municipal de Educação, que versa sobre “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica”. Salientou ainda que a Lei Federal nº14.113/2020, que regulamentou o FUNDEB, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental em tempo integral. Desse modo, considerando a autonomia do Departamento Municipal de Educação para organizar e ofertar o regime de tempo integral em sua rede, colocou para votação dos membros desse Conselho Municipal de Educação que, por unanimidade, aprovou e homologou a instituição do regime de tempo integral na escola da rede pública municipal, conforme Decreto Municipal nº 7.489, de 13 de setembro de 2023. Nada mais a tratar, a presente ata foi lavrada e lida por mim, Isaías Guilherme Pinto Cardoso e assinada pelos membros presentes. São João da Boa Vista, 22 de setembro de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## DECRETO Nº 7.489, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.023

*“Dispõe sobre a instituição do regime de tempo integral na escola da rede pública municipal que especifica e dá as providências correlatas.”*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (Art. 34, § 2º),

Considerando que o Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), ao tratar do ensino fundamental estabeleceu como meta (meta nº 6): “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”,

Considerando que Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.841, de 23 de junho de 2015, em sua meta 6, assim dispõe: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica”,

Considerando que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental de tempo integral (Art. 7º),

Considerando que o Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020, em seu Art. 11, definiu que “considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo”,

Considerando que o Departamento Municipal de Educação possui autonomia para a organização do atendimento educacional prestado aos alunos, nos termos dos Artigos 8, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB),



Considerando a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, instituído pela Lei Municipal nº 4.936, de 23 de novembro de 2021,

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, a partir do ano letivo de 2024, o ensino em regime de tempo integral, a se operar gradativamente em relação à cada etapa educacional.

Parágrafo único – O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar com base neste decreto.

Art. 2º – O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

Art. 3º – A organização do regime de tempo integral observará a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias de permanência do aluno na escola ou em atividades escolares.

§ 1º – O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

§ 2º – O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.

Art. 4º – Respeitado o limite mínimo previsto no artigo anterior, compete ao Departamento Municipal de Educação adotar as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à carga horária, à organização das



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

\*\*\*

turmas, bem como às matrículas, o currículo e as orientações metodológicas que deverão ser observadas no regime de tempo integral.

§ 1º – As atividades escolares poderão ser desenvolvidas no âmbito da própria escola ou em outros locais, desde que determinado pelo Departamento Municipal de Educação, sob a supervisão desta.

§ 2º – Compete ao Departamento Municipal de Educação definir quais atividades serão desenvolvidas no regime de tempo integral na unidade escolar, de acordo com as condições materiais e técnicas do referido estabelecimento.

Art. 5º - A composição da estrutura da Escola de Tempo Integral Municipal - ETIM contará com integrantes do Quadro do Magistério, que serão alocados após classificação em processo seletivo específico.

Parágrafo Único - A composição do módulo de pessoal e de docentes das unidades escolares do Programa seguirá a legislação vigente.

Art. 6º – Para fins deste decreto o regime de tempo integral será constituído por séries/anos, podendo nas atividades culturais, artísticas e esportivas serem formadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.

Art. 7º - Para os casos em que a demanda exceder o número de vagas ofertadas, respeitadas as condições estruturais do espaço escolar, serão priorizados os alunos nas seguintes conformidades:

I – crianças que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social, sendo famílias cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;

II – crianças que se encontram em situação de média vulnerabilidade social, cuja renda per capita seja superior a meio salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal exerça atividade laborativa que impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou apresente proposta de emprego neste sentido;

III – atender crianças que a família se encontra em situação de média vulnerabilidade social, sendo consideradas famílias cuja renda per capita seja superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal NÃO exerça atividade laborativa;

IV – atender crianças que as famílias possuam renda per capita superior a um salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal exerça atividade laborativa que impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou apresente proposta de emprego neste sentido;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

V – atender crianças que as famílias possuam renda per capita superior a um salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal NÃO exerça atividade laborativa;

VI – atender crianças cuja família não quiser declarar renda e a genitora ou responsável legal exerça atividade laborativa que impeça de permanecer com a criança durante o período diurno ou apresente proposta de emprego neste sentido;

VII – atender crianças cuja família não quiser declarar renda e a genitora ou responsável legal NÃO exerça atividade laborativa.

§ 1º - Para comprovar a atividade laborativa mencionada no Artigo 7º deste decreto, a genitora ou responsável legal deverá apresentar registro na carteira nacional de trabalho ou declaração de seu empregador registrada em cartório com firma reconhecida.

§ 2º - As crianças que forem identificadas com necessidade de medida protetiva terão prioridade acima de todos os critérios estabelecidos no Artigo 7º deste decreto.

§ 3º - Para efeito de desempate na lista de espera, deverá ser usado o critério da data de solicitação de matrícula.


Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (13.09.2023).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 1386 na edição  
do dia 16/09/23.

Secretário Geral

  
Arremor



## **Município de São João da Boa Vista**

Departamento Municipal de Educação

*Conselho Municipal de Educação*

### **DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2023**

*Aprova e Homologa a instituição do regime de tempo integral na escola da rede pública municipal, conforme Decreto Municipal nº 7.489, de 13 de setembro de 2.023*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (art. 34, § 2º);

Considerando que o Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), ao tratar do ensino fundamental estabeleceu como meta (meta nº 6): “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”;

Considerando que Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.841, de 23 de junho de 2015, em sua meta 6, assim dispõe: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica. ”

Considerando que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental de tempo integral (art. 7º);

Considerando que o Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020, em seu art. 11, definiu que “considera-se educação básica em tempo integral

  
Carmo.

  
Sthel

  
Dey



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo”;

Considerando que o Departamento Municipal de Educação possui autonomia para a organização do atendimento educacional prestado aos alunos, nos termos dos artigos 8, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB);

Considerando a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, instituído pela Lei Municipal nº 4.936, de 23 de novembro de 2021;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,


**DELIBERA:**

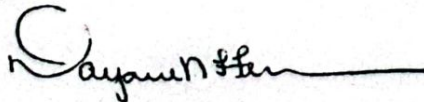
**Art. 1º** As instituições educacionais a serem instituídas em regime de tempo integral, vinculadas ao Sistema de Ensino da rede pública municipal de São João da Boa Vista, deverão cumprir as exigências do Decreto Municipal nº 7.489 de 13 de setembro de 2.023.

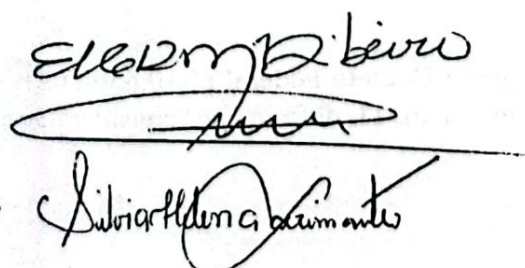
**Art. 2º** As regulamentações posteriores deverão ser apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 22 de setembro de 2023.










  
FERNANDO DE SOUZA

  
Sanyan

  
Sílvia Helena Guimarães

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 22/09/2023

Órgão Representante	Nome	Assinatura
Representante do Poder Executivo Municipal	Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro	
Representante do Poder Executivo Municipal	Marina Pacheco Junqueira	
Representante do Departamento de Educação	Claudioneia Aparecida Fontana	
Representante do Departamento de Educação	Julieno Lopes Vergara	
Representante das Escolas e Classes de Ensino Especializado em crianças com Deficiência	Marli Antônia Pires Martelli	
Representante das Escolas e Classes de Ensino Especializado em crianças com Deficiência	Suelene de Lourdes C. Tavares	
Representante do Departamento Municipal de Assistência Social	Guilherme Poveda da Silva	
Representante do Departamento Municipal de Assistência Social	Daniela Evangelista de Pontes Valim	
Representante dos Professores Especialistas de Educação da Rede Municipal de Ensino	Tatiane Silva Pimenta	
Representante dos Professores Especialistas de Educação da Rede Municipal de Ensino	Gabriel José Junqueira Andrade Bergue	
Representante do Sindicato dos Professores da Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo - APEOESP	Cleonice Angelini	
Representante do Sindicato dos Professores da Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo - APEOESP	Sônia Regina Cordeiro	



LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 22/09/2023

Representante das Escolas Particulares, Fundações ou Autarquias de Ensino	Jaqueline Grizante Viana	—
Representante das Escolas Particulares, Fundações ou Autarquias de Ensino	Juliana Caroci	—
Representante do Conselho Tutelar	Sílvia Helena Lacrimante	<i>Sílvia Helena Lacrimante</i>
Representante do Conselho Tutelar	Claudia Cristina Alves	
Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino	Fernanda de Oliveira Maniasse Pereira	
Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino	Márcia Sturaro Silva	<i>Márcia Sturaro Silva</i>
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Carlos Rafael Moreira Duarte	<i>Carlos Rafael Moreira Duarte</i>
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Sonia Katia Ozório da S. Sabiá	<i>Sonia Katia Ozório da S. Sabiá</i>
Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino	Dayane Núbia Fidelis Ferreira	<i>Dayane Núbia Fidelis Ferreira</i>
Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino	Natália de Godoy Quinalha	